



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*

**Processo n.:** 1.127.167  
**Relator:** Conselheiro Cláudio Terrão  
**Natureza:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru  
**REF.:** Diligência para complementação da instrução processual, nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria n. 04/2019 – Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão, publicada no Diário Oficial de Contas - DOC em 25/02/2019, solicito a intimação, por meio eletrônico, do Sr. **Edson de Souza Vilela – Prefeito Municipal**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, envie a este Tribunal de Contas os esclarecimentos, a seguir mencionados, referentes Processo Licitatório n. 204/2020 – Tomada de Preços n. 12/2020 – Contrato Administrativo n. 114/2020, cujo objeto era a reforma e ampliação do Laboratório Municipal:

- informar a data do envio do projeto básico à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação, anexando os documentos comprobatórios;

- informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetido a esta Prefeitura em 12/01/2021, anexando os documentos comprobatórios;

- em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública -SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contratada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada;

- enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*

medição; relatórios fotográficos da obra; termos aditivos e suas justificativas;

- enviar o projeto básico da obra;

- remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

Ao responsável pelo atendimento da diligência deve ser comunicada que o seu descumprimento ensejará a aplicação de multa, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102, de 17 de janeiro de 2008.

Transcorrido o prazo, cumprida a diligência, retornem os autos a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia -2ª CFOSE.

Em 16/01/2023.

Ryan Brwnner Lima Pereira  
Diretor em exercício da DFME

